

**Esclarecimento 09/08/2019 17:19:02**

Em 07/08/2019 16:53, Alana de Jesus Silva escreveu: > > Prezado pregoeiro, boa tarde! > > > Com base no item 9.2 do edital em epígrafe, seguem abaixo nossos pedidos de esclarecimento, quais sejam: > 1 - O item 4.2 estabelece a obrigatoriedade de comprovação das exigências quanto à estrutura física localizada no município do Rio de Janeiro em condições e habitabilidade, salubridade, segurança etc. Questiona-se: Será aceito pela Contratante uma declaração da licitante vencedora atestando possuir todas condições previstas no item 4.1.2, em conjunto com o recibo de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Aprendizagem, devidamente validado pelo fiscal? > > 2- O item 4.20 afirma que será descontado do pagamento da contratada o valor referente às faltas injustificadas e valor diário de vale transporte. Dessa forma, a fim de melhor esclarecer, nos casos acima pontuados serão realizados os descontos referente ao salários e vale transporte do jovem aprendiz faltoso do ressarcimento que será feito pela contratante à contratada a título de salário, correto? Não sobre a taxa de administração? > > 3- O item 4.1.1 do Termo de Referência dispõe que caberá à Entidade Empregadora deverá promover a capacitação dos aprendizes para a função de auxiliar de escritório. Nesse sentido, faz-se esclarecer que o curso de Ocupações Administrativas ofertados por essa requerente, encontra-se enquadrado na Classificação Brasileira de Ocupações nº 4110-05, estando atrelado às atividades administrativas, como por exemplo, atividades de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Questiona-se: A Contratante aceitará a contratação dos jovens aprendizes na CBO nº 4110-05 cadastrada e validada pelo MTE? . > 4 -De acordo com o item 4.28.1 do termo de referência será aplicado o salário mínimo/hora mensal, salvo se houver condição mais favorável estabelecida em convenção ou acordo coletivo de trabalho. em que se especifique o salário mais favorável ao aprendiz, ou piso regional de que trata a lei complementar nº 103/00 Sobre esse tópico, gostaríamos de abordar os seguintes pontos: Até o ano de 2018, aplicava-se aos aprendizes o salário mínimo hora com base no Piso Estadual. Ocorre que a Lei nº 8315/2019, que trata sobre o Piso Estadual de 2019, no art. 10, excluiu a aplicabilidade do Piso Estadual aos aprendizes no âmbito do Rio de Janeiro. Dessa forma, esclarecemos que o novo valor do salário/hora que deverá ser aplicado aos aprendizes será o Salário Mínimo Federal, salvo condição mais favorável, em obediência ao disposto no artigo 428, §2º da Lei 10.097/2000 c/c artigo 59, § único do Decreto 9.579/2018. Dessa forma, questiona-se: Qual salário será aplicado aos aprendizes contratados. Será aplicado o Salário Mínimo/hora Federal ou o Salário mínimo/hora Estadual? > > 5 - > > Notas são emitidas somente com valor de Contribuição Institucional. De acordo? > Não trabalhamos com pró-rata, nossa CI é integral. De acordo? > Não podemos ter retenção de impostos, pois gozamos de imunidade constitucional. De acordo? > > 6 - Sobre o item 4-15, informamos que a reposição do jovem ocorrerá somente no mês seguinte, devido aos trâmites de admissão. A contratante está de acordo com este procedimento? > > 7 - Sobre os itens de que tratam de seleção, questionamos: > > Item 4.1.8 - Questionamos: a empresa não participará do processo de seleção do candidato? > > Item 4.7.4 - Solicitamos mais informações do perfil que contempla estudantes de baixa renda. > > Item 4.15 - Questionamos: em casos excepcionais, existe a possibilidade de dilatarmos o prazo de 05 dias úteis para entrega? > > > > 8 - sobre o item 4.7.7 - Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem determinadas, esclarecemos que a premissa do programa é a formação profissional do jovem, sendo assim, não é possível que seja exigido do jovem qualquer tipo de qualificação para o desenvolvimento de suas atividades; > > > 9 - Em relação ao item 4.23 - certificação, vale destacar que aos aprendizes que concluírem o Programa de Aprendizagem sem aproveitamento não será fornecido certificado, mas sim Declaração. > > > > 10 - Sobre o item 4.22 - Relatório de frequência mensal, ressaltamos que o relatório é fornecido por meio do Micropower com a liberação de acesso ao gestor da empresa. A contratada poderá acatar a este procedimento? > > 11 - Em relação ao 5.6, destacamos que a designação de um profissional orientador é uma ação pertinente a contratante. > > > 12 - Sobre o item 5.12, esclarecemos que o Setor de Acompanhamento realiza a campanha escolar semestralmente e somente por frequência, ou seja, as notas não são monitoradas. A contratada poderá acatar a este procedimento? > > > Sendo o que cabia para o momento, aguardamos retorno. > > Atenciosamente,

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 09/08/2019 17:19:02

Prezada Alana de Jesus Silva, respondendo aos seus questionamentos com base parecer do setor de RH: 1. A comprovação deve ser de acordo com a definição apresentada no instrumento convocatório; 2. Os descontos deverão ser feitos sobre os valores dos salários e vale transporte dos aprendizes. A taxa de administração é fixa e corresponde à administração do programa; 3. Sim, os aprendizes poderão ser do CBO nº 4110-05; 4. Conforme edital, deverá ser aplicado o que for mais benéfico, conforme legislação; 5. - Sim; - Sim; - Sim, com a devida comprovação. 6. Há a possibilidade de reposição do aprendiz no mês imediatamente posterior ao comunicado do desligamento, desde que a contratada comprove estar realizando o processo de seleção, contratação e admissão do novo aprendiz durante o período remanescente do mês em que foi comunicado o desligamento. 7. - Não; - Sim; - Sim, mediante comprovação; 8. Além das qualificações básicas esperadas (como, por exemplo, saber ler, escrever, compreender o que se lê e o que se escuta, fazer cálculos matemáticos etc.), a qualificação deverá ser conforme o programa de aprendizagem; 10. Deverão ser obedecidas as definições dadas no edital; 11. O profissional orientador deverá ser designado pela contratada e será um focal caso haja problemas com os aprendizes, inclusive em relação a comportamento, performance, postura de trabalho, pontos de melhoria etc. Ele também será o responsável por acompanhar os aprendizes nas atividades do CRF sempre que necessário; 12. A contratada deverá seguir o edital. Atenciosamente. Daniel Melo Jacques Pregoeiro - CRF-RJ

Fechar